Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3145-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1091, DE 10 DE MAIO DE 2006

" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1085/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.085, de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> *Artigo 2º - Os estagiários serão contratados com carga máxima de 06 (seis) horas diárias, e terão direito a uma ajuda de custo para alimentação e transporte no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês.*

ARTIGO 2º . Fica criado o parágrafo único, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.085, de 13 de fevereiro de 2.006, com a seguinte redação:

> *Parágrafo Único – O horário do estagio deverá ser adequado ao de aulas ou atividades complementares educacionais do estudante beneficiado.*

ARTIGO 3º - O artigo 4º , da Lei Municipal nº 1085, de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Para a contratação dos estagiários será realizado processo seletivo simplificado, usando como parâmetro para aprovação as notas obtidas nas provas respectivas.

ARTIGO 4º - Fica criado o parágrafo único, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1085, de 13 de fevereiro de 2.006, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Em caso de empate na nota da prova, será considerado o melhor currículo escolar, através da somatória das medias gerais obtidas no ano letivo em curso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial as constantes da Lei Municipal nº 1.085/2006.

Lavrinhas, 10 de maio de 2006.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração